



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 534 /21

Pires do Rio, 15 de outubro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 025/21, resultante do Projeto de Lei nº 032/21, de autoria da Mesa Diretora, que “Modifica a redação de dispositivos da Lei que menciona - § 3º da Lei nº 3.676 e dá outras providências”;

2º - nº 026/21, resultante do Projeto de Lei nº 036/21, de autoria do Poder Executivo, que “Cria vagas para provimento de cargos efetivos de Assistente Social e Monitor de Creche I e dá outras providências”;

3º - nº 027/21, resultante do Projeto de Lei nº 037/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Pires do Rio e dá outras providências”; e

4º - nº 028/21, resultante do Projeto de Lei nº 040/21, de autoria da Vereadora Zélia Canhete, que “Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Pires do Rio/Go.”; e

5º - nº 029/21, resultante do Projeto de Lei nº 039/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos e dá outras providências.”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028 /21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura, a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Pires do Rio/GO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, a relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Pires do Rio que estejam à disposição dos munícipes.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada diariamente;

§ 2º - Para atender o disposto no *caput* deste artigo, deverá ser criado um *link* específico, em que serão concentradas as informações referentes à lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos e máquinas agrícolas que estejam à disposição dos municípios.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

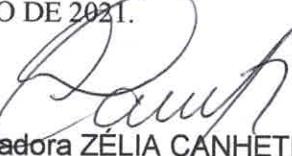
Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

No que se refere à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Ademais, a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.



Vereadora ZÉLIA CANHETE.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpri@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418